



Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 4661 de 18/07/1985.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

A COMISSÃO ELEITORAL escolhida na forma do art. 40, inciso III, do Estatuto da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, para organizar as eleições destinadas à escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, referente ao biênio 2024/2025, vem publicar o presente REGULAMENTO:

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, serão realizadas no dia **04 de dezembro de 2023**, conforme decisão da Diretoria, no horário de **08:00 às 17:00 horas**, na sua sede social e administrativa localizada na Rua Duque Bacellar, Quintas do Calhau, nesta capital.

Parágrafo único. Nas cidades de **Balsas, Imperatriz e Timon**, sede das Representações Regionais, a votação será iniciada às **08:00 horas**, com término também às **17:00 horas**.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º. Os pedidos de registro da Chapa e Conselheiros Fiscais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado junto à Secretaria da AMPEM, dentro do período de **30/10/2023 a 09/11/2023**, até às **17:00 horas** (art. 46, Estatuto – AMPEM).

§ 1º. Só serão admitidas chapas completas para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Consultivo, com as respectivas autorizações dos seus integrantes, sob pena de indeferimento.

§ 2º. O registro dos candidatos para o Conselho Fiscal deverá ser feito individualmente.

Art. 3º. As homologações das candidaturas e das decisões provenientes de eventuais recursos serão publicadas através de extratos afixados nas sedes da AMPEM, da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital, e nas Regionais da AMPEM, situadas em Balsas, Imperatriz e Timon.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A fiscalização das eleições poderá ser realizada por qualquer candidato inscrito ou por fiscal designado pela chapa.

Art. 5º. Cada chapa inscrita poderá credenciar, em até 48 horas antes da eleição, 2 (dois) integrantes da carreira para exercerem a função de fiscal na votação.



Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 4661 de 18/07/1985.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. É vedado o voto por procuração.

Art. 7º. Os associados da AMPEM poderão votar na sede da Associação e nas sedes das Promotorias de Justiça das Comissões Regionais. A votação poderá ocorrer também por correspondência, via postal ou ao portador, previamente identificado no requerimento, em envelope não identificado e indevassável, colocando em sobrecarta cerrada e opaca, rubricada sobre o seu fecho, encaminhada à sede da AMPEM, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que providenciará sua guarda.

§ 1º. A indicação do portador não poderá recair sobre um associado e nem poderá ser credenciado por mais de um eleitor (associado).

§ 2º Manifestado, no período de **23/10/2023 a 09/11/2023**, o desejo de exercer o direito de voto, por correspondência, a Comissão Eleitoral, através da Secretaria da AMPEM ou via Email:ampem@mpma.mp.br, (obedecendo, sempre o § 1º, deste artigo), enviar-se-á ao associado de que trata este artigo, o material para votação.

§ 3º. A remessa de votos poderá ser feita a partir do dia **10/11/2023** até a data das eleições, sendo válidos aqueles que chegarem à sede da AMPEM **até às 17:00 horas** do dia das eleições.

§ 4º. Os votos recebidos, em sobrecarta, à medida que foram chegando à Secretaria da AMPEM, serão relacionados e recolhidos diariamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sempre às **17:00 horas**, podendo ser acompanhado por representantes das chapas concorrentes, que, se presentes, deverão rubricar os respectivos envelopes, bem como o lacre da urna onde ficarão depositados os referidos votos, até o dia da apuração.

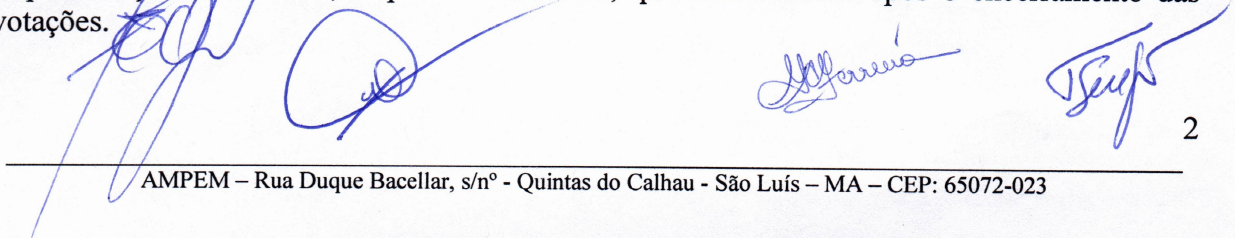
§ 5º. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, após verificar a legitimidade e a regularidade dos votos dados através de carta, abrirá a sobrecarta, depositando o envelope lacrado na urna, o qual somente será rompido por ocasião da apuração.

Art. 8º. O eleitor poderá votar:

- I – em apenas **01 (uma)** das chapas concorrentes na eleição para Diretoria e Conselho Consultivo;
- II – em até **03 (três)** candidatos inscritos na eleição para o Conselho Fiscal;
- III – se portador de deficiência visual ou visão reduzida que o impossibilite de fazer a leitura da cédula de votação ou física, acompanhado por pessoa que não seja associada, visando assegurar seus direitos constitucionais.

DA APURAÇÃO

Art. 9º. A apuração dos votos ocorrerá em **São Luís**, na sede da AMPEM, nas Representações de Balsas, Imperatriz e Timon, que será iniciada após o encerramento das votações.



AMPEM – Rua Duque Bacellar, s/nº - Quintas do Calhau - São Luís – MA – CEP: 65072-023



Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 4661 de 18/07/1985.

Parágrafo único. Considera-se-á nulo o voto que contiver qualquer tipo de identificação ou rasura.

Art. 10. Após o encerramento da apuração nas Representações de Balsas, Imperatriz e Timon, o resultado deverá ser assinado por todos os integrantes da Mesa Apuradora de Votos e, em seguida, enviada para a Comissão Eleitoral, via e-mail, devidamente acompanhada da Folha Individual de Votação.

Art. 11. A proclamação dos resultados será feita imediatamente após o encerramento da apuração.

DAS IMPUGNAÇÕES

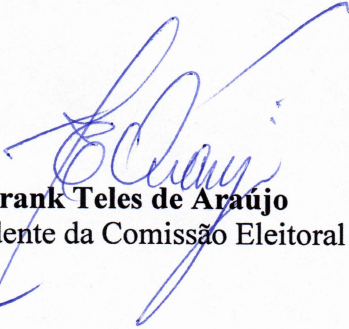
Art. 12. As impugnações aos registros de candidatos poderão ser feitas por qualquer eleitor, até 24 horas após a publicação das indicações deferidas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

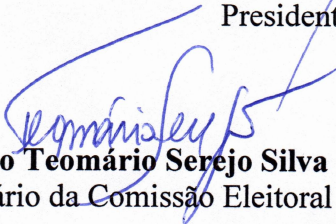
Art. 13. Ficam definidas como datas do Calendário Eleitoral as constantes do anexo desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos por esta Comissão Eleitoral.

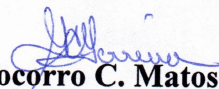
São Luís/MA, 23 de setembro 2023



Frank Teles de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral



Francisco Teomário Serejo Silva
1º Secretário da Comissão Eleitoral



Maria do Socorro C. Matos Ferreira
2º Secretário da Comissão Eleitoral



AMPEM

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO

Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 4661 de 18/07/1985.

E-mail: ampem@mpma.mp.br

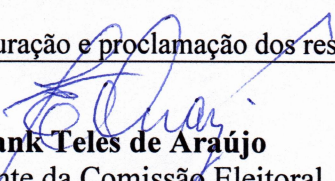
Site: www.ampem.org.br

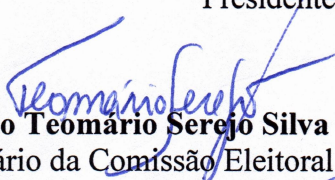
Telefone: (98) 3304-5480

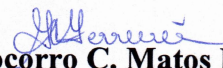
CALENDÁRIO ELEITORAL – 2023

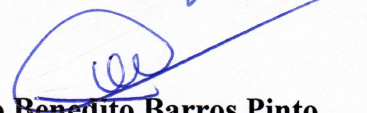
DATA 23/09/2023

DATA	DESCRIÇÃO
18/09/2023	Reunião do Conselho Consultivo para escolha da Comissão Eleitoral
23/09/2023	Reunião da Comissão Eleitoral para deliberar sobre sua composição (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) e edição da Resolução da Eleição 2021
03/11/2023	Publicação do Ato de Convocação pela Diretoria (art. 44, parágrafo 1º do Estatuto)
30/10/2023 a 09/11/2023	Período de registro de candidatura para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal junto à Secretaria da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (art. 46 do Estatuto)
Às 17:01 horas dia 09/11/2023 até as 17:00 horas o dia 13/11/2023	Data e horário limite para impugnação de registro de candidato (art. 42, III do Estatuto)
23/10/2023 a 09/11/2023	Período para manifestação de voto por correspondência, mediante solicitação do associado (art. 47, parágrafo 1º do Estatuto)
10/11/2023 a 04/12/2023	Período de envio e recebimento de cédulas de voto por correspondência
04/12/2023	Eleição em São Luís, Balsas, Imperatriz e Timon
04/12/2023	Apuração e proclamação dos resultados


Frank Teles de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral


Francisco Teomário Serejo Silva
1º Secretário da Comissão Eleitoral


Maria do Socorro C. Matos Ferreira
2º Secretário da Comissão Eleitoral


Raimundo Benedito Barros Pinto
1º Suplente da Comissão Eleitoral